

Normas de Apresentação e Seleção de Propostas para Bolsas de Doutorado no país

Normas vigentes a partir de 13/02/2026.

O Governo do Estado do Maranhão e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), com o objetivo de contribuir para a qualificação de pesquisadores(as) do Maranhão, no âmbito da Linha de Ação “**Mais Qualificação**”, tornam público as presentes normas, em fluxo contínuo, e convidam os(as) interessados(as) a apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Dados do MEC/CAPES indicam que a pós-graduação *stricto sensu* no Brasil apresentou crescimento consistente entre 2020 e 2024, superando 400 mil alunos matriculados em 2023. No mesmo ano, mais de 90 mil mestres e doutores foram titulados, refletindo a expansão do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

1.2 Atualmente, o país conta com 4.777 programas de pós-graduação em funcionamento. Observa-se avanço significativo na interiorização, com cerca de 70% da produção científica ocorrendo fora do eixo Rio–São Paulo. O Plano Nacional de Pós-Graduação 2025–2029 orienta as políticas para excelência e redução de desigualdades regionais.

1.3 Apesar dos desafios orçamentários, o governo do estado do Maranhão mantém a política de bolsas de mestrado e doutorado, buscando ampliar o acesso e a formação de recursos humanos qualificados.

2 OBJETIVOS

2.1 Contribuir, por meio da concessão de **bolsas de doutorado**, para a qualificação de estudantes (professores e pesquisadores do estado do Maranhão) que estejam matriculados em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Doutorado em Instituições de Ensino Superior (IES) no País, públicas ou privadas sem fins lucrativos, **fora do estado do Maranhão**.

2.2 Apoiar o desenvolvimento de **Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)**, com relevância para o estado do Maranhão, alinhados ao Plano Estratégico Maranhão 2050 e linhas da ODS.

2.3 Fomentar pesquisas com resultados relevantes para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e/ou ao Plano Maranhão 2050, assegurando a educação inclusiva, equitativa, de qualidade, e promovendo oportunidades de aprendizagem para todos.

3 PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes maranhenses e/ou residentes no estado do Maranhão, cursando Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Doutorado Acadêmico em PPGs ligados a IES no País, públicas ou privadas sem fins lucrativos, **sediadas fora do Maranhão**.

4 RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Serão destinados a esta seleção o recurso financeiro no valor total de R\$ 4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil reais), oriundos do Governo do Estado do Maranhão e definidos na programação financeira da FAPEMA, destinado ao pagamento de bolsas, conforme classificação orçamentária demonstrada no Quadro 1.

Quadro 1. Classificação Orçamentária

DADOS ORÇAMENTÁRIOS	
Unidade Orçamentária	24202 (FAPEMA)
Ação	4739 Formação Científica e Tecnológica - Mais Qualificação

Subação	11146 Formação de Recursos Humanos - Bolsa
Fonte	1.500 Tesouro Estadual
Recursos Financeiros	R\$ 4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil reais)
Vigência	Até 48 (quarenta e oito) meses
Modalidade	Bolsa

Quadro 2. Modalidade e valor da bolsa.

MODALIDADES		REQUISITOS MÍNIMOS	VALOR MENSAL
Bolsa de Doutorado no País	BD	Estudante de pós-graduação em nível de doutorado vinculado à IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos	R\$ 4.000,00

4.2 Serão financiadas bolsas de Doutorado em IES brasileiras fora do Estado Maranhão, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com prazo de execução de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de outorga até o prazo previsto para defesa informado na submissão.

4.3 Serão realizadas 03 (três) chamadas anuais com submissões em fluxo contínuo, conforme discriminado no Quadro 3, com valor estimado por chamada de R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil) em conformidade com a disponibilidade orçamentária da FAPEMA, na linha de ação “Mais Qualificação”, oriundos do Governo do Estado do Maranhão.

Quadro 3. Estimativa financeira e período de submissão por chamada

Chamada	Valor Previsto	Período de Submissão
1	R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil)	fevereiro a maio
2	R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil)	junho a setembro
3	R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil)	outubro a dezembro

4.4 Caso os recursos previstos para uma chamada não sejam utilizados em sua totalidade, estes poderão ser realocados para atender a demanda da outra chamada, conforme decisão da Diretoria Executiva.

5 REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

5.1 Os critérios de elegibilidade são itens obrigatórios e a ausência ou a inobservância de qualquer um deles resultará no indeferimento ou na não recomendação da proposta, independentemente da etapa de seleção, julgamento ou contratação em que o processo se encontre

5.2 Do programa de Pós-Graduação para Doutorado no País

- Estar credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com conceito igual ou superior a 04 (quatro);
- Não ser sediado no estado do Maranhão;
- Emitir comprovante de Matrícula informando o **início das atividades (mês/ano) do candidato no curso e a previsão de término (mês/ano).**

5.3 Do(a) candidato(a) à bolsa:

5.3.1 É necessário que:

- a. Comprovar **residência fixa no estado** do Maranhão;
- b. Estar **regularmente matriculado(a)** em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Doutorado Acadêmico, vinculado à IES pública ou privada sem fins lucrativos, sediadas fora do Maranhão, credenciadas pela CAPES, com conceito igual ou superior a 04 (quatro);
- c. Ter **cadastro atualizado** na plataforma **PATRONAGE** da FAPEMA, há pelo menos 6 (seis) meses (<http://www.patronage.fapema.br/login>);
- d. Ter **currículo** atualizado, últimos seis (6) meses, na **Plataforma Lattes**, do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);
- e. Não **estar recebendo bolsa** da FAPEMA ou de outras agências de fomento locais, nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos estaduais e federais, no momento da implementação da bolsa e durante a vigência;
- f. O(A) proponente deverá **obrigatoriamente** atualizar o Perfil do(a) Pesquisador(a) na Patronage (<https://patronage.fapema.br/login>) com todos os anexos solicitados, os quais serão considerados na etapa da Análise de Candidatura. Além disso, os anexos referentes ao Perfil do(a) Pesquisador(a) não deverão em hipótese alguma serem substituídos durante o processo de seleção da proposta.

5.3.2 Se possuir vínculo empregatício e sobre acúmulo de bolsas, é permitido ao bolsista manter vínculo empregatício ou exercer atividade remunerada durante a vigência da bolsa, conforme os termos da Portaria FAPEMA nº 87, de 18 de setembro de 2023. O acúmulo de bolsas deverá observar:

- a. Compatibilidade com a carga horária exigida para a realização das atividades acadêmicas e/ou do projeto;
- b. Anuência formal do orientador;
- c. O bolsista deverá apresentar declaração informando a existência ou não de vínculo empregatício no ato da implementação da bolsa;

5.4 Do(a) orientador(a):

- a. Não ter grau de parentesco com o(a) candidato(a);
- b. Ser **docente permanente** do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Doutorado em que o(a) candidato(a) está vinculado(a);
- c. Ter **cadastro atualizado** na plataforma **PATRONAGE** da FAPEMA, últimos seis (6) meses (<https://patronage.fapema.br/login>);
- d. Ter **currículo** atualizado, últimos seis (6) meses, na **Plataforma Lattes**, do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>).

6 APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

6.1 A proposta deverá incluir o **projeto de pesquisa científica** que será desenvolvido durante o curso de Doutorado.

6.2 O projeto de pesquisa deve compreender, **rigorosamente**, a subdivisão dos itens conforme listado abaixo:

- a. **Título** do projeto;
- b. **Dados** do(a) candidato(a) e do(a) orientador(a) (nome completo, *e-mail* e telefone);
- c. **IES e Programa** de Pós-Graduação em que o(a) candidato(a) cursará o doutorado;
- d. **Área(s) do conhecimento** do projeto de pesquisa: grande(s) área(s) e subárea(s);
- e. **Introdução**;
- f. **Justificativa e relevância da proposta**, incluindo as contribuições para o Estado e áreas do Plano Estratégico Maranhão 2050 (<https://maranhao2050.ma.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/RESUMO-EXECUTIVO.pdf>);

- g. Objetivo geral e objetivos específicos;**
- h. Fundamentação Teórica;**
- i. Metodologia** com exposição e fundamentação dos materiais e métodos a serem utilizados; e análises dos dados, quando necessário;
- j. Atividades e Cronograma de Execução** sinalizado **mês a mês** (o cronograma de execução deve estar de acordo com a declaração do PPG, conforme item 8.6, alínea c);
- k. Inovação e/ou originalidades** destacadas no projeto;
- l. Resultados esperados, produtos e avanços;**
- m. Referências.**

§ 1º O projeto deverá conter, obrigatoriamente, o limite **máximo de 12 (doze) páginas**, não sendo contabilizadas nesse total as referências bibliográficas.

§ 2º O texto deve ser redigido em português com espaçamento entre linhas de 1,5, sem espaços entre parágrafos (zero antes e depois), utilizando as fontes *Times New Roman* ou Arial, tamanho 12, cor da fonte: preta, incluindo gráficos e tabelas. Devem também ter todas as páginas numeradas e com margem esquerda e superior de 3,0 cm e direita e inferior de 2,0 cm.

§ 3º Projetos que desobedecerem a subdivisão listada nas alíneas “a” a “m” do item 6.2, ou em desacordo com o item 6.2 nos parágrafos § 1º e § 2º serão **indeferidos**.

7 REQUISITOS ÉTICOS E LEGAIS DO PROJETO

7.1 É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) adotar providências quanto à obtenção das permissões de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto, exigindo-se a concordância do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), no caso de pesquisas envolvendo seres humanos, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde N° 466/2012 (<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>) e N° 510/2016 (<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>), ou da Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA), no caso de pesquisa que envolvam animais, nos termos da Lei n° 11.794/2008 e Decreto N° 6.899/2009.

7.2 Alguns projetos poderão vir a exigir outros cadastros e/ou autorizações legais conforme a sua natureza, emitidas por outras instituições como:

- a.** Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), para atividades que envolvam pesquisa e/ou uso comercial de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados;
- b.** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para coleta de material biológico, captura ou marcação de animais silvestres *in situ*, manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro, transporte de material biológico, recebimento e realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea (via cadastro Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBio);
- c.** Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);
- d.** Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA);
- e.** Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- f.** Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), na área ambiental;
- g.** Cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), em relação ao estudo material genético;
- h.** Autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em relação às áreas indígenas.
- i.** Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- j.** Outros órgãos pertinentes.

7.3 Nos casos mencionados acima é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) adotar as providências para obtenção das autorizações legais necessárias.

7.4 Todas as propostas deverão obedecer de forma rigorosa e obrigatoriamente a todas as normas

estabelecidas, pois a desobediência a um ou mais itens ensejará na não recomendação da proposta.

8 SUBMISSÃO *ON-LINE* DAS PROPOSTAS

8.1 A proposta deve ser submetida *on-line*, mediante preenchimento e envio do formulário eletrônico disponível na página da FAPEMA (<https://patronage.fapema.br/>), obrigatoriamente, **até às 12:00h** (horário de Brasília) da data final de submissão prevista no cronograma das normas de submissão.

8.2 O(a) proponente deve ser, obrigatoriamente, o(a) mestrando(a) solicitante da bolsa, sendo permitida a avaliação de apenas **uma proposta por chamada**, alinhado ao prazo de submissão previsto para cada chamada .

8.3 Antes da submissão eletrônica, verifique se seu cadastro pessoal está atualizado no Patronage acessando a aba ‘Perfil do Pesquisador’ na parte esquerda da tela, listada na seção ‘Portal do Pesquisador’.

8.3.1 Deverão ser anexados eletronicamente os documentos a seguir, em formato PDF, com tamanho máximo de 2 (dois) *megabytes* na seção “Anexos” na aba de “Perfil do Pesquisador”:

- a. RG (frente e verso);
- b. Comprovante de residência em nome do proponente (conta de água, luz ou telefone);
- c. Diplomas e certificados (frente e verso), conforme formações/instituições cadastradas em “Dados acadêmicos”. Para cursos concluídos no exterior deverão vir com indicação expressa de que o título foi reconhecido por instituição brasileira ou certificado de reconhecimento.

8.3.2 Para comprovantes de residência em nome de terceiros, serão aceitos para validação do comprovante os seguintes documentos complementares, que deverão acompanhar o comprovante de residência em um único PDF:

- a. Para comprovantes em nome do cônjuge a validação será por meio da Certidão de Casamento ou de união estável;
- b. Para comprovantes em nome do pai e mãe poderá apresentar RG ou Certidão de Nascimento do(a) candidato(a) desde que conste no campo filiação o nome do pai e/ou da mãe;
- c. Para moradia alugada a validação é condicionada à comprovação por meio de Contrato de Aluguel acompanhado do RG do proprietário do imóvel.
- d. Para moradia cedida a validação é condicionada à apresentação da Declaração de Residência devidamente assinada, disponível em: (<https://www.fapema.br/modelos-e-documentos/>), acompanhado do RG do proprietário do imóvel.
- e. Candidatos(as) indígenas que não possuam nenhuma das comprovações anteriores, deverão anexar Declaração de Residência em Território Indígena, disponível em: (<https://www.fapema.br/modelos-e-documentos/>).

8.4 Após atualização do Perfil do pesquisador, o proponente deverá acessar a aba “Editais Abertos” e iniciar a inscrição direta nas normas de submissão da seleção com o preenchimento do formulário de submissão devendo especificar obrigatoriamente: O título da proposta (título do trabalho), palavras-chaves, resumo do projeto, programa de pós-graduação ao qual está vinculado e anexos obrigatórios.

8.5 O candidato deverá submeter somente **uma proposta por chamada**.

8.6 Deverão ser anexados eletronicamente no formulário de submissão da proposta das normas de submissão os documentos a seguir, em formato PDF, com tamanho máximo de 2 (dois) *megabytes*:

- a. **Projeto de Pesquisa** de Doutorado, conforme **item 6**;
- b. **Comprovante de licença-maternidade**, quando for o caso (certidão de nascimento ou declaração de licença maternidade Institucional);
- c. **Currículo Lattes** do(a) candidato(a), atualizado e completo, com todos os códigos (**ISSN, ISBN e/ou DOI**) das publicações visíveis, dos últimos 5 (cinco) anos (para proponentes com licença maternidade será considerado os últimos 6 (seis) anos) conforme item 9.4.3.
- d. **Comprovante de Vínculo do Programa de Pós-Graduação: Declaração** do Programa de Pós-Graduação devidamente assinada informando: I. que o(a) candidato(a) está matriculado(a); e II. o **mês/ano de início e mês/ano** previsto para defesa;
- e. **Comprovante de conceito CAPES** do Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado no país igual ou superior a 04 (quatro), emitido diretamente da Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>) no ícone “Cursos avaliados e reconhecidos”;
- f. **Parecer(es) emitido(s) pelo do CEP e/ou CEUA** (legível e na sua íntegra). Na etapa de submissão, será aceito o **comprovante de submissão ao respectivo comitê** (legível e na íntegra, de modo que seja possível verificar a data de submissão). Projetos que não necessitem de autorizações de natureza ética deverão apresentar a **Declaração de Ausência de Comitê de Ética atualizado** em questão assinada pelo proponente (Anexo I);
- g. **Comprovações específicas de permissões e autorizações especiais** conforme item 7.2 (*quando for o caso*);

8.7 A FAPEMA não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à infraestrutura do sistema da Fundação.

8.8 O(A) candidato(a) é responsável pelo correto preenchimento do formulário de solicitação exigido, assim como pela conferência de toda documentação obrigatória exigida, eximindo-se a FAPEMA dessa incumbência.

8.9 Após a submissão da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração ou submissão de documentos pendentes, com exceção dos casos analisados e deferidos pela Diretoria Científica na etapa de recurso da Análise de Candidatura (item 11).

8.10 A confirmação do recebimento da proposta poderá ser verificada no sistema Patronage. Após o envio da inscrição o proponente poderá confirmar o envio acessando sua proposta através da aba ‘Portal do pesquisador’, clicando em ‘Processos’, ‘Em julgamento’ e então em ‘Serviços’ da solicitação do referido edital. No ícone “Comprovante de envio” poderá baixar o documento de comprovação.

9 SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas serão avaliadas conforme prazo de submissão de cada chamada.

9.2 Etapas da Seleção:

- a. **Etapa I:** Análise de Candidatura;
- b. **Etapa II:** Julgamento de mérito da proposta.

9.3 ETAPA I: Análise de Candidatura

9.3.1 A etapa de Análise de Candidatura, de caráter eliminatório, avalia se a proposta atende aos preceitos, prazos e a documentação estipulada na norma, sendo realizada pela Comissão Técnica da FAPEMA e Diretoria Científica com base nos seguintes critérios:

- a. Critérios de elegibilidade;

- b. Observância ao prazo de submissão;
- c. Verificação do preenchimento completo e adequado do Formulário eletrônico de solicitação (submissão);
- d. Revisão da documentação requerida, conforme solicitado (**item 8**);
- e. Atendimento a outras solicitações específicas definidas na normativa.
- f. Adequação da proposta aos critérios estabelecidos nesta norma;

9.3.2 O atendimento a essas exigências é imprescindível para posterior análise e julgamento da proposta. A ausência de informações sobre quaisquer delas resultará no indeferimento da candidatura.

9.3.3 As candidaturas deferidas no resultado final da Etapa I - Análise de Candidatura estarão aptas para a Etapa II - Julgamento de mérito da proposta.

9.4 ETAPA II: Julgamento de mérito da proposta

9.4.1 A etapa de julgamento das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pelos processos de Análise do Mérito e Relevância do projeto e Análise Curricular. Tais processos de análise ocorrerão simultaneamente.

9.4.2 Análise do mérito e relevância do projeto

9.4.2.1 A análise de mérito técnico-científico e relevância do projeto será realizada pelo Comitê de Julgamento, composto por professores(as), pesquisadores(as), doutores(as) que formam o quadro de consultores *ad hoc* da FAPEMA, com as seguintes qualificações: titulação de doutor(a) e coerência da sua área de investigação com a área do(s) projeto(s) que irá avaliar.

Parágrafo único. Não poderá integrar o Comitê de Julgamento qualquer pessoa que seja cônjuge ou companheiro(a), ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, ou tenha laços de amizade ou inimizade notória com o proponente. É vedado ainda aos membros do Comitê julgar propostas em que haja conflito de interesses.

9.4.2.2 A avaliação das propostas será realizada atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério de análise e julgamento previsto no Quadro 4.

Quadro 4. Critérios da Análise do Mérito e Relevância do projeto

Item	Critérios de Análise e Julgamento	Nota	Peso
I.	Mérito científico, tecnológico e/ou de inovação da proposta	0 a 10	2
II.	Relevância da pesquisa para o Maranhão	0 a 10	2
III.	Justificativa e adequação da metodologia aos objetivos propostos	0 a 10	2
IV.	Coerência textual e fundamentação teórica atualizada	0 a 10	1
V.	Adesão da proposta aos termos destas normas e alinhamento aos ODS e Plano Maranhão 2050	0 a 10	2
VI.	Conceito do programa na CAPES Programa com conceito 7= 10 pontos Programa com conceito 6 = 08 pontos Programa com conceito 5 = 06 pontos Programa com conceito 4 (ou A) = 04 pontos	0 a 10	1

9.4.2.3 O Comitê poderá atribuir nota 0 (zero) durante o processo de avaliação caso identifique a proposta como inelegível, por estar em desacordo com quaisquer itens destas normas. Nesse caso, a proposta será “não recomendada”.

9.4.2.4 Caso a proposta seja “não recomendada”, o(a) candidato(a) poderá apresentar nova proposta em chamada distinta.

9.4.2.5 A nota de análise de mérito e relevância (Nota_{mérito e relevância}) será obtida pela equação 1, sendo N_x referente a nota atribuída ao respectivo critério avaliado e P_x ao peso:

$$\text{Equação 1: } Nota_{(m\acute{e}rito\ e\ relev\ancia)} = \frac{(N_I \times P_I) + (N_{II} \times P_{II}) + (N_{III} \times P_{III}) + (N_{IV} \times P_{IV}) + (N_V \times P_V) + (N_{VI} \times P_{VI}) + (N_{VII} \times P_{VII})}{10}$$

9.4.2.6 Serão recomendadas as propostas com nota de mérito igual ou superior a **7,0 (sete) pontos**, podendo haver a necessidade de ajustes indicados pelo consultor.

9.4.3 Análise curricular

9.4.3.1 A análise curricular será realizada pela equipe técnica da FAPEMA com base no Currículo *Lattes* do(a) candidato(a) anexado a plataforma PATRONAGE no momento da submissão da proposta.

9.4.3.2 A pontuação da produção prevista no Currículo *Lattes* do(a) candidato(a) será contabilizada para os últimos cinco anos (ou seis anos, para proponente com licença maternidade), seguindo, apenas e rigorosamente, os itens da Tabela de Avaliação Curricular (**ANEXO II**).

Parágrafo único. Para as mulheres pesquisadoras que foram beneficiadas com LICENÇA MATERNIDADE nos últimos cinco anos, será considerado 1 (um) ano a mais na avaliação curricular. O período de licença maternidade será contabilizado apenas para pesquisadoras que apresentaram comprovante conforme orientações contidas no **item 8.6, alínea b**. Será contabilizada somente 1 (uma) licença dentro do período de avaliação curricular.

9.4.3.3 Os artigos em periódicos serão avaliados com base no Qualis, adotando a classificação única estabelecida no Quadriênio 2021 - 2024. Em caso de periódicos sem avaliação no quadriênio, será utilizado o Fator de Impacto mais recente do *Incites Journal Citation Reports / JCR (Clarivate Analytics)* da base de Periódicos da CAPES.

9.4.3.4 A nota da análise curricular (Nota_{curricular}) será obtida pela **equação 2**, sendo C_x referente à contabilização da produção curricular do proponente e N_x é referente à maior produção curricular verificada dentre as propostas avaliadas no comitê de referência da etapa II, conforme a área de conhecimento informada no formulário de submissão.

$$\text{Equação 2: } Nota_{(Curricular)} = \frac{C_x \times 10}{N_x}$$

9.4.4 Nota Final da Etapa II: Julgamento

9.4.4.1 A Nota Final será obtida pela média ponderada entre a nota da análise de mérito e relevância do projeto (**peso 8**) e a nota da análise curricular (**peso 2**), conforme equação 3.

$$\text{Equação 3: } Nota_{(Final)} = \frac{(N_{m\acute{e}rito\ e\ relev\ancia} \times P_I) + (N_{curricular} \times P_{II})}{10}$$

9.4.4.2 Em caso de empate na nota final, o desempate ocorrerá mediante a observância da maior nota obtida no **Critério I** da análise de mérito do projeto (Quadro 4). Persistindo o empate, serão considerados sucessivamente, como critérios de desempate, as maiores notas obtidas nos **Cr\it\er\ios II, III, IV, V, VI**, respectivamente, prevalecendo o primeiro critério que promover o desempate.

9.4.4.3 Caso o empate persista, o desempate seguirá com o critério de idade. Dando-se preferência ao proponente de idade mais elevada, conforme o Art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003.

9.5 Os resultados parciais e finais serão publicados no portal da FAPEMA (até às 15:00h da data prevista) no endereço (<http://www.fapema.br/>) e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, conforme prazos previstos no cronograma deste edital e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

9.6 Os pareceres e notas estarão disponíveis no Patronage no campo "Análise Documental" para informações de análise da candidatura e no campo "Avaliação" para as informações da Análise do Mérito e Relevância da Proposta (conforme fase).

10 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Após a deliberação do Comitê de Julgamento caberá a Diretoria Executiva da FAPEMA a decisão final e homologação.

10.2 Na divulgação dos resultados referente a cada chamada, serão indicados:

10.2.1 Resultado da Etapa I - Análise de Candidatura:

- a. Propostas com candidatura deferidas;
- b. Propostas com candidatura indeferidas;

10.2.2 Resultado da Etapa II: Julgamento

- c. Propostas recomendadas com e sem ajustes e Classificadas;
- d. Propostas recomendadas com e sem ajustes e Não Classificadas;
- e. Propostas não recomendadas.

10.2.2.1 Os resultados da etapa de Análise de Candidatura serão divulgados em ordem alfabética do nome do proponente. Já os resultados da Análise de Mérito obedecerão à ordem decrescente das notas finais, sendo classificadas apenas as propostas cuja somatória não ultrapasse o valor previsto para a chamada, obedecendo a ordenação estabelecida.

10.2.2.2 As propostas classificadas estarão aptas para a etapa de implantação (item 12).

10.3 Os **Resultados Parciais e Finais de cada chamada** serão publicados no portal da FAPEMA no endereço <http://www.fapema.br/>, sendo o Resultado Final também disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, conforme prazos previstos no cronograma.

Parágrafo único. A responsabilidade por informar-se dos resultados de todas as etapas cabe única e exclusivamente ao proponente, não sendo aceitas quaisquer reclamações posteriores.

10.4 O Resultado Parcial da etapa I será divulgado até o último dia do mês subsequente ao fim da chamada e seu final em até 20 (vinte) dias após o resultado parcial.

10.5 O Resultado Parcial da Etapa II será divulgado em até 30 dias após o final da etapa I, sendo o seu final em até 20 (vinte) dias após o resultado parcial da etapa II .

11 RECURSOS E REVOGAÇÃO

11.1 Da decisão quanto ao julgamento de cada proposta, caberá interposição de **recurso fundamentado** à FAPEMA contra a decisão do Comitê de Julgamento no prazo de **02 (dois) dias úteis (até às 12h no último dia)**, a contar da divulgação dos Resultados Parciais no portal da FAPEMA, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos(as) proponentes, tais como:

- a. Contra indeferimento da proposta;
- b. Contra a Nota na Análise do Mérito e Relevância da proposta;

11.2 Os recursos deverão ser enviados à Diretoria Científica da FAPEMA, **exclusivamente**, via Patronage (<https://patronage.fapema.br/login>), através do ícone "Pedido de Recurso", localizado em 'Processos' > 'Em Julgamento' > ícone 'Serviços' referente a solicitação identificador do processo > ícone 'Recurso' na seção 'Gestão do projeto' > 'Pedido de Recurso'.

Parágrafo único. Os recursos servem para dirimir dúvidas quanto à avaliação atribuída às propostas ao longo das etapas, não servindo para envio de documentação não apensada no momento da submissão da proposta. Nenhum novo documento será anexado à proposta após a etapa de inscrição, com exceção dos recursos deferidos na Etapa I .

11.3 Recursos interpostos fora do prazo e/ou por outro meio que não seja o especificado neste edital não

serão aceitos.

11.4 Na análise de recursos da Etapa I (análise de candidatura), poderão ser reconsideradas as candidaturas indeferidas em razão do envio de documentos (anexos) que apresentem vícios sanáveis meramente formais, desde que:

- a. O(A) candidato(a) interponha recurso administrativo fundamentado contra a decisão no prazo estabelecido em edital, através da plataforma Patronage (<https://patronage.fapema.br/login>) e apresente o documento correto, sanado dos vícios;
- b. A Diretoria Científica em sua análise do documento submetido na inscrição verifique que o problema identificado na candidatura se trate de vício sanável e que o novo documento enviado na etapa de recursos atenda os critérios de elegibilidade.

11.5 Não serão considerados vícios sanáveis meramente formais:

- a. Preenchimento incorreto de formulário;
- b. Documentos anexados de forma equivocada, arquivos corrompidos ou em formatos que impossibilitem a leitura e abertura pelo sistema;
- c. Ausência de documentos exigidos neste certame que sirvam de base para a Etapa II;
- d. Documento cujo conteúdo não supra a integralmente a informação solicitada pelo Edital;
- e. Documentos que sejam considerados omissos às solicitações do presente edital após análise da Diretoria Científica.

11.6 Serão considerados vícios sanáveis meramente formais:

- a. Assinatura em formatos inadequados ao solicitado;
- b. Datas equivocadas em documentos;
- c. Informações pouco legíveis;
- d. Diploma apresentando apenas frente (sem o verso), **sendo estes exemplos e não um rol taxativo**.

11.7 Os recursos deferidos da Análise de candidatura só constarão como deferidos no Resultado Final da Etapa I, caso o(a) candidato(a) envie no sistema o documento correto, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a comunicação enviada pela FAPEMA ao *e-mail* cadastrado no momento da submissão (**sendo que o último dia será considerado o envio até as 12h**).

Parágrafo único. O proponente deverá acessar o Portal do(a) Pesquisador(a) (<https://patronage.fapema.br/login>), na aba 'Em julgamento', ícone 'serviços' e localizar os anexos a serem substituídos. Após isso, clicar no ícone 'excluir documento' e em seguida anexar os documentos apresentados e deferidos na fase recursal. Para documentos inicialmente anexados na seção 'Perfil do Pesquisador', a substituição deverá ser realizada na aba 'Anexos' por meio do botão 'Substituir'.

11.8 O(A) proponente poderá, ainda, interpor recurso na Etapa II, solicitando a reanálise da nota atribuída à proposta pelo Comitê de Julgamento. O recurso que a Diretoria Científica deliberar pela necessidade de reavaliação na Etapa II - Análise do Mérito e Relevância da proposta será encaminhado para análise de um(a) novo consultor(a) do Comitê de julgamento da FAPEMA.

11.9 A reavaliação do mérito da proposta consiste na análise de todos os critérios de avaliação. Não sendo possível a análise de um único critério.

11.10 Na hipótese de reavaliação da Análise do Mérito e Relevância da proposta, para a classificação final considerará a maior nota atribuída, ainda que a nova análise resulte em nota inferior à divulgada anteriormente.

11.11 Os Resultados Parciais divulgados não são definitivos e poderão ser alterados por força dos recursos.

11.12 O Resultado Final referente ao julgamento do recurso será definitivo, não cabendo qualquer outra análise.

11.13 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou suspenso, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral da FAPEMA, por motivo de interesse público ou exigência legal, desde que devidamente justificada, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.14 Aqueles que submeterem suas propostas aos termos desta seleção declaram o aceite do mesmo, não podendo entrar com recurso de impugnação mesmo que posteriormente venham apontar eventuais falhas ou imperfeições.

12 DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO (PROPOSTAS CLASSIFICADAS)

12.1 O(A) candidato(a), cuja proposta foi recomendada e classificada, deverá via Patronage assinar eletronicamente o Formulário de Solicitação.

Parágrafo único. O(A) proponente (a) deverá assinar o formulário eletrônico de solicitação, por meio da plataforma Patronage (<https://patronage.fapema.br/login>), através da aba ‘Processos’ – ‘Em julgamento’ - ‘Serviços’, localizar o documento “formulário de solicitação” e clicar no botão ‘assinar eletronicamente’.

12.2 O proponente deverá ainda **anexar os documentos listados abaixo**, na aba “*em vigência*”, clicar no ícone “*serviços*”:

- a. Comprovante de **liberação da instituição** (docentes de rede privada) devidamente assinado ou **portaria de afastamento** publicada no Diário Oficial (para candidatos servidores públicos efetivos do Poder Executivo municipal, estadual e/ou federal, devidamente afastados);
- b. **Comprovante de vínculo do(a) orientador(a) com o PPG**, na condição de professor(a) permanente, emitido pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós- Graduação ou Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação devidamente assinado. Para proponentes aprovados em programas que não possuem esse pré-requisito para aprovação, apresentar ofício do coordenador assumindo a orientação temporária até a definição do programa. No caso do(a) orientador(a) ser o(a) coordenador(a), o comprovante de vínculo com o PPG deverá ser emitido pelo(a) vice-coordenador(a) do programa ou Pró-reitor de Pesquisa e Pós graduação;
- c. **Declaração negativa de vínculo empregatício**, conforme modelo disponível em <https://www.fapema.br/index.php/orientacoes-ao-proponente/>), devidamente assinado (com exceção de servidores públicos efetivos e docentes de rede privada);
- d. **Declaração de Acúmulos de Bolsas e Rendimentos**, conforme modelo disponível no Anexo III, desta Norma.
- e. **Ofício do PPG e do orientador permitindo que o candidato acumule bolsa mestrado com atividade remunerada ou outros rendimentos**, para candidatos com vínculo empregatício não previsto na submissão em conformidade com a Portaria FAPEMA N° 87 de 18/09/2023.
- f. **Carta de anuência** do(a) orientador(a) no modelo FAPEMA (<https://www.fapema.br/modelos-e-documentos/>) devidamente assinado;
- g. **Declaração de anuência de infraestrutura** assinada pela coordenação do Programa de

Pós-Graduação disponibilizando a infraestrutura da IES para execução do projeto;

- h. **Termo de Compromisso do(a) Bolsista** devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado no link <https://www.fapema.br/modelos-e-documentos/>;
- i. **Comprovante de dados bancários** (Extrato informando agência e conta corrente no Banco do Brasil) de titularidade do proponente para o recebimento da bolsa emitido nos últimos 90 dias;
- j. **Projeto ajustado e/ou documentos** solicitados no parecer, inseridos no mesmo PDF (caso ocorra);
- k. **Parecer Consubstanciado do CEP e/ou CEUA** (legível e na sua íntegra) favorável à execução da pesquisa (para proponentes que enviaram apenas o comprovante na submissão da proposta ou com necessidade de apresentação sinalizada no parecer).

Parágrafo único. Em caso de portaria de afastamento, a mesma pode ser entregue **até 30 (trinta) dias** após a divulgação do resultado final, sendo obrigatório ser publicada no DOU ou DOE para servidores públicos. O pagamento da primeira parcela da bolsa estará condicionado à entrega do referido documento.

12.3 Caberá ao proponente a conferência da documentação necessária para atendimento dos critérios estabelecidos na normativa.

12.4 Documentos que requeiram assinatura devem conter a **assinatura original ou digital**, seguindo a mesma orientação do **item 8.6 § 2º**.

12.5 Caso o proponente selecionado não apresente os documentos solicitados no prazo estipulado no cronograma, após a convocação, será considerado desistente.

12.6 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatada posteriormente ao julgamento e/ou contratação, eliminará o proponente do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos dela decorrentes.

13 DA CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 As propostas recomendadas (com e sem ajustes) e classificadas serão contratadas com bolsa individual, em nome do proponente, respeitando-se a capacidade orçamentária e financeira destinada à presente chamada.

13.2 Após envio da documentação em conformidade com o resultado final da etapa II homologado e publicado no portal da FAPEMA, os proponentes classificados serão contratados com bolsa individual em seu nome.

13.3 Após o envio e a validação da documentação prevista no item 12, os proponentes classificados serão convocados para a contratação, mediante emissão do Termo de Outorga (T.O.) em nome do proponente. A formalização dar-se-á por assinatura eletrônica, devendo o candidato acessar, no "Portal do Pesquisador", a aba "Processos", selecionar a seção "Em Vigência" e acionar o botão "Serviços" da respectiva solicitação aprovada. Na sequência, o proponente deverá acessar o ícone "Termos", localizar o T.O. correspondente e, após a conferência dos dados, finalizar o procedimento clicando em "Assinar".

13.4 O pagamento da bolsa será efetuado diretamente em conta do(a) beneficiário(a), mediante assinatura do Termo de Outorga (T.O). O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao início da vigência informado no T.O, conforme Resolução FAPEMA nº 15 de 30/12/2022.

13.5 Para concessão da bolsa, o proponente outorgado deverá estar adimplente com o Governo do Maranhão, devendo ser comprovado por certidão do Cadastro Estadual de Inadimplentes, e com a FAPEMA, por meio de consulta ao sistema PATRONAGE. Esta verificação será realizada pela Comissão Técnica da FAPEMA.

13.6 Propostas oriundas de proponente com pendência ou em situação de inadimplência com a FAPEMA não serão contratadas até a regularização destas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a partir da publicação do resultado final no site da FAPEMA.

13.7 Caso seja solicitado e não ocorra o correto encaminhamento de documentação, bem como não sejam sanadas as pendências identificadas ou inadimplência no prazo estabelecido (**item 13.6**), a Diretoria Executiva da FAPEMA poderá anular a concessão da bolsa.

13.7.1 A Fundação poderá optar por penalizar com redução de parcelas previstas conforme data de

regularização das pendências, considerando que a FAPEMA não faz pagamentos retroativos.

13.8 A FAPEMA não concederá suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos no projeto será de responsabilidade do(a) bolsista.

13.9 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento por decisão unilateral e motivada da FAPEMA ou por solicitação do bolsista, conforme previsto na **Resolução FAPEMA nº 15 de 30 de dezembro de 2022**.

13.10 Os Relatórios das Atividades de Pesquisa do Bolsista – **Relatório Parcial e Relatório Final** – deverá ser enviado pelo bolsista, via PATRONAGE, conforme prazos especificados no T.O.

13.11 O envio do Relatório Parcial, ao concluir metade da vigência do T.O, é um procedimento essencial para a continuação da sua bolsa para o período subsequente. No PATRONAGE, o Relatório Parcial deverá constar:

- c. **Relatório Parcial das Atividades** em formato PDF, com o tamanho máximo de 10 (dez) megabytes;
- d. **Parecer do Orientador** via patronage, atestando que o bolsista encontra-se desenvolvendo suas atividades, conforme descrito no projeto;
- e. **Declaração de vínculo** ou Ofício do PPG atestando que o bolsista está devidamente matriculado, em formato “PDF”.

13.12 O prazo para entrega do **Relatório Final** é de **até 30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência da bolsa, sendo este prazo, em regra, improrrogável. Na PATRONAGE e em PDF, o Relatório Final deve constar:

- a. **Versão final da tese de Doutorado** aprovada e assinada por uma banca examinadora em formato PDF, com o tamanho máximo de 10 (dez) megabytes;
- b. **Ata de defesa da tese**, em formato PDF;
- c. **Fotografias:** até 3 (três) imagens digitais - de autoria do(a) pesquisador(a) - relativas à produção técnica e científica, no formato JPG ou JPEG, em arquivo de, no máximo, 5 MB (cinco *megabytes*) com a referida descrição. Poderão ser inseridas **imagens produzidas por câmeras fotográficas** de ambiente natural e antrópico, por exemplo, durante as pesquisas de campo, assim como registro de atividades de laboratório. E **imagens produzidas por instrumentos** especiais (ópticos, eletrônicos e eletromagnéticos), tais como lupa, microscópio, telescópio, imagem de satélite, raios-x, ultrassom e ressonância magnética. ;
- d. **Carta de autorização de imagem**, em PDF, para os casos em que nas fotografias figurem pessoas passíveis de serem reconhecidas. A carta deve assinada e digitalizada autorizando o uso da sua imagem;
- e. **Publicações:** produções bibliográficas, no formato PDF, como: trabalho publicado em anais de eventos científicos; Artigo completo publicado em periódicos; livro ou capítulo de livros e patentes. As produções intelectuais oriundas dos projetos apoiados pela FAPEMA deverão ser depositadas no Repositório Institucional da FAPEMA, a Plataforma Ignácio Rangel, em atendimento a Portaria FAPEMA nº 48 de 21 de outubro de 2025, que institui a Política para Acesso Aberto ao Conhecimento Científico da FAPEMA.

13.13 Em regra, é **vedada** a suplementação orçamentária e/ou prorrogação do prazo da bolsa. A vigência da bolsa irá considerar o momento da contratação até a data de previsão de término de atividades informada pelo PPG no ato da submissão (**item 8.4 alínea f**), exceto para os casos de licença maternidade deferidas pela Diretoria e devidamente sinalizados.

Parágrafo único. Em casos de licença maternidade, durante a vigência da bolsa, será concedida prorrogação em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Federal nº 13.536/2017, alterada pela Lei nº 14.925 de 17 de julho de 2024. A bolsista deverá, em tempo hábil, solicitar via PATRONAGE o pedido de prorrogação especificando as datas de início e término, acompanhado da ciência da coordenação do PPG e documentos comprobatórios da gestação e/ou nascimento do bebê, para análise de prorrogação de prazo.

14 OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

14.1 São obrigações do bolsista outorgado:

- a. Cumprir o **Cronograma de Atividades do Projeto** apresentado na submissão;
- b. Apresentar **relatórios de atividades parcial e final** em prazos definidos no Termo de Outorga;
- c. Comunicar e/ou solicitar a FAPEMA **via PATRONAGE**, na aba "Recurso/Autorização" no ícone Serviços, **qualquer alteração**, como: **mudança de orientador(a); mudança de projeto e/ou título** (apresentar declaração do PPG informando quanto à mudança); **prorrogação para entrega do relatório final** e afins;
- d. Cumprir as demais determinações dispostas na **Resolução FAPEMA nº 15 de 30 de dezembro de 2022**, disponível em: <https://www.fapema.br/category/resolucoes/>.

14.2 A FAPEMA reserva-se a prerrogativa de, a qualquer tempo, monitorar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades previstas, bem como verificar, após a conclusão do objeto, o fiel cumprimento das condições estabelecidas nestas normas e no respectivo Termo de Outorga (T.O.).

15 CANCELAMENTO E EXCEDENTE

15.1 O(a) orientador(a) ou coordenador(a) do Programa (via ofício), deverá informar à FAPEMA caso o(a) bolsista não execute as atividades previstas no projeto durante a vigência da bolsa concedida pela FAPEMA.

15.2 O cancelamento também poderá ocorrer a pedido do bolsista, via PATRONAGE, mediante documento contendo a justificativa.

15.3 A bolsa poderá ser cancelada por não cumprimento das exigências do Programa, ou se a qualquer momento foi constatada a inadequação às normas aqui estabelecidas e demais regulamentações da FAPEMA.

15.4 A bolsa também poderá ser cancelada por decisão unilateral da FAPEMA, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5 Após o cancelamento, o(a) bolsista deverá encaminhar o **Relatório Final** ao Setor de Bolsas da FAPEMA, pela plataforma PATRONAGE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar inadimplente com a Fundação.

15.6 Não haverá nenhum tipo de pagamento retroativo.

15.7 No caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, o bolsista deverá ressarcir à FAPEMA quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (Instrução Normativa nº 35/2000, Art. 11, III, TCU).

15.8 Em caso de desistência, o saldo do recurso previsto proveniente poderá ser realocado para classificar excedente da mesma chamada (proposta recomendada e não classificada).

15.8.1 No caso de excedente será convocado o proponente subsequente na ordem da lista de recomendados e não classificados, desde que o quantitativo de parcelas solicitadas não ultrapasse o saldo restante do proponente de origem.

16 BASE LEGAL E DOCUMENTOS

16.1 Além da legislação supracitada nos itens anteriores, a presente normativa faz referências, no que couber, a legislação e aos documentos contidos na tabela a seguir:

TERMO	LEGISLAÇÃO OU DOCUMENTO
-------	-------------------------

Princípios Constitucionais	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicaocompilado.htm
Princípios legais	Lei Nº 9.784/1999, Art. 2º: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm Lei estadual nº 8.959/2009: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=130539
Propriedade Industrial	Lei n.º 9.279/1996, Propriedade Industrial: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm
Programas de Computador	Lei n.º 9.609/1998, Programas de Computador: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm
Direitos Autorais	Lei n.º 9.610/1998, Direitos Autorais: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm
Premiação para inventores de instituições públicas	Decreto 2.553/1998, premiação para inventores de instituições públicas: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2553.htm
Objetivos e princípios	Estatuto e Regimento interno da FAPEMA: Decretos Nº 21.012 e 21.013/2005
Documentos auxiliares	Resolução FAPEMA nº 01 de 15 de janeiro de 2026 https://www.fapema.br/resolucao-no-01-de-15-de-janeiro-de-2026/
Bolsas FAPEMA	Resolução FAPEMA nº 15 de 30 de dezembro de 2022 que regulamenta a concessão de bolsas FAPEMA https://www.fapema.br/resolucao-no-15-de-21-de-dezembro-de-2022/ Portaria Nº 52 de 14 de novembro de 2025 https://www.fapema.br/portaria-no-52-de-14-de-novembro-de-2025/
Documentos auxiliares FAPEMA	Manual de Prestação de contas: https://www.fapema.br/execucao-e-prestacao-de-contas/ Portaria FAPEMA Nº 87 de 18/09/2023: https://www.fapema.br/portaria-no-87-de-18-de-setembro-de-2023/
Pesquisas envolvendo seres humanos	Resolução Nº 466, de 12 de Dezembro de 2012 http://www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf
Política de Acesso Aberto e o Repositório Institucional da FAPEMA	Portaria FAPEMA nº 48 de 21 de outubro de 2025 https://www.fapema.br/portaria-no-48-de-21-de-outubro-de-2025/

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente instrumento regula-se pelos preceitos do Direito Público e, em especial, pelas normas vigentes na FAPEMA.

17.2 Nos casos em que os resultados do projeto ou relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e reservados direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 2018.

17.3 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela FAPEMA ou por quaisquer agências de fomento locais, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos estaduais. O não cumprimento no disposto neste item implicará no cancelamento da bolsa e a obrigatoriedade de devolução de todos os valores recebidos, monetariamente atualizados, e caso necessário, a instauração de tomada de contas especial e ação judicial de cobrança.

17.4 A FAPEMA não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução do seu projeto de pesquisa.

17.5 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo podem ser obtidos junto à Coordenação de Editais da FAPEMA pelo e-mail editais@fapema.br. Informações sobre a implantação e acompanhamento dos bolsistas poderão ser obtidas junto à Coordenação de Bolsas da FAPEMA pelo e-mail bolsas@fapema.br.

17.6 Todas as publicações e produções realizadas durante a vigência da bolsa deverão obrigatoriamente citar o nome da FAPEMA.

17.7 A Diretoria Executiva da FAPEMA reserva-se o direito de resolver os casos omissos, as divergências e impasses gerados pela interpretação da presente normativa.

18 CRONOGRAMA

Quadro 6. Cronograma

ATIVIDADES		DATAS		
Chamada		CHAMADA 1	CHAMADA 2	CHAMADA 3
Período de submissão on-line (até às 12h da data final de submissão)		13 de fevereiro a 31 de maio	01 de junho a 30 de setembro	01 de outubro a 31 de dezembro
Etapa I - Análise de candidatura	Divulgação do Resultado Parcial da Etapa I	Até 30 de junho	Até 31 de outubro	Até 31 de janeiro
	Período de recurso Resultado Parcial da Etapa I (até às 12h na data final)	até 02 (dois) dias úteis após divulgação do Resultado		
	Divulgação do Resultado Final Etapa I	Até 20 de Agosto	Até 20 de Novembro	Até 20 de Fevereiro
Etapa II - Análise do Mérito e Relevância da Proposta	Divulgação do Resultado Parcial Etapa II	Até 20 de Setembro	Até 20 Dezembro	Até 20 de Março
	Período de recurso Resultado Parcial da Etapa II (até às 12h na data final)	até 02 (dois) dias úteis após divulgação do Resultado		
	Divulgação do Resultado Final da Etapa II	Até 10 de Outubro	Até 10 de janeiro	Até 10 de Abril
Entrega da documentação para implementação (propostas recomendadas e classificadas)		até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do Resultado Final (Etapa II)		

São Luís, 13 de fevereiro de 2026.

José Arnodson Coelho de Sousa Campelo
Presidente em Exercício da FAPEMA

ANEXO I - Declaração de justificativa da Ausência do Parecer/Submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa e em Uso Animal

Eu, _____, CPF nº _____, pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa intitulado _____, declaro para os devidos fins que o desenvolvimento deste projeto não envolverá seres humanos, em qualquer uma de suas etapas, estando dispensada do registro e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou Comitê de Ética em Uso Animal (CEUA).

Esta declaração de dispensa está em conformidade com os princípios e normas da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que apresenta os fundamentos éticos e normas para regulamentar pesquisas envolvendo seres humanos, e, quando for o caso, da Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, que trata das normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados ou informações diretamente obtidas com seres humanos.

Declaro ainda que o projeto citado não envolve animais vertebrados, estando dispensada a submissão ao Comitê de Ética em Uso Animal.

_____, ____/____/____.

Assinatura do proponente

ANEXO II - Tabela de Avaliação Curricular

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1. PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA		
*Com base no Qualis conforme classificação CAPES (Quadriênio 2021-2024) disponível na Plataforma Sucupira). Quando não classificado quanto ao Qualis-CAPES, será utilizado Fator de Impacto (JCR 2023) .		
1.1 Artigo publicado em Periódico Qualis A1 ou FI $\geq 4,00$	25	
1.2 Artigo publicado em Periódico Qualis A2 ou FI $\geq 3,0$ e $< 4,0$	22	
1.3 Artigo publicado em Periódico Qualis A3 ou FI $\geq 2,0$ e $< 3,0$	18	
1.4 Artigo publicado em Periódico Qualis A4 ou FI $\geq 1,0$ e $< 2,0$	15	
1.5 Artigo publicado em Periódico Qualis B1 ou FI $\geq 0,5$ e $< 1,0$	10	
1.6 Artigo publicado em Periódico Qualis B2	07	
1.7 Artigo publicado em Periódico Qualis B3	04	
1.8 Artigo publicado em Periódico Qualis B4	02	
1.9 Livros (com ISBN) – autoria	06	
1.10 Livros (com ISBN) – coautoria	04	
1.11 Capítulos de livros (com ISBN)	03	
1.12 Trabalho completo publicado em anais de evento internacional (com ISBN ou DOI)	06	
1.13 Trabalho completo publicado em anais de evento nacional (com ISBN, ISSN ou DOI)	01	
1.14 Registro de Patentes (já publicadas)	25	
1.15 Registro de Patentes (submetidas e em análise)	10	
1.16 Registros de Software (Já registrados INPI)	06	
Subtotal A		
2. ATIVIDADE DE PESQUISA		
2.1 Participação, como bolsista ou voluntário, em Programa Institucional de Iniciação Científica, Inovação Tecnológica e Industrial, Monitoria e/ou de Extensão (12 meses)*	02	
Subtotal B		
3. ATIVIDADES DE DOCÊNCIA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		

3.1 Comprovante de tempo de exercício de magistério em nível superior (por meio de declaração datada da IES com período de vinculação ou contrato)	1 ponto por semestre	
3.2 Comprovante de tempo de exercício de docência em nível fundamental e médio (por meio de declaração datada da escola com período de vinculação ou contrato)	0,5 ponto por semestre	
<i>Subtotal C</i>		
TOTAL (A+B+C)		

ANEXO III - Declaração de Acúmulos de Bolsas e Rendimentos

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____ no Programa de Pós-Graduação _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, em atenção à Portaria nº 87, de 18 de setembro de 2023, informo que possuo vínculo empregatício ou outros rendimentos, conforme declarado abaixo:

- Cadastramento de bolsa Atualização de bolsa Processo nº _____

1- Atividades Remuneradas:

Tipo de Vínculo 1				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei 6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

Tipo de Vínculo 2				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei 6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

Tipo de Vínculo 3				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei 6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

* Utilizar nº CNAE anexo.

2- Outros Rendimentos

Informar os outros rendimentos que possui:			
1-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
2-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
3-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	

3- Bolsas Declaratórias

- Acumulará essa bolsa FAPEMA com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?
 - Sim Não
- Acumulará essa bolsa FAPEMA com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?
 - Sim Não
- Acumulará essa bolsa FAPEMA com outra bolsa, nacional ou internacional, do mesmo nível, financiada com recursos não federais?
 - Sim Não
- Acumulará essa bolsa FAPEMA com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja do mesmo nível?
 - Sim Não

Local e data: _____

Assinatura do(a) Proponente: _____

Os acúmulos registrados acima estão de acordo com os critérios de acúmulo previstos no regulamento da Instituição de ensino e pesquisa/PPG ou FAPEMA.

Orientador(a) do Beneficiário

Carimbo e assinatura

SEÇÃO CNAE	DIVISÃO CNAE	
A - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
	02 - PRODUÇÃO FLORESTAL	
	03 - PESCA E AQUICULTURA	
B - INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	05 - EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
	06 - EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
	07 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
	08 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
	09 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
	C - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	10 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		11 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
		12 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
		13 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
14 - CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS		
15 - PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS		
16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA		
17 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL		
18 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES		
19 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS		
20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS		
21 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E FARMACÉUTICOS		
22 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO		
23 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS		
24 - METALURGIA		
25 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
26 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS		
27 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAS ELÉTRICOS		
28 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
29 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS		
30 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES		
31 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS		
32 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS		
33 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
D - ELETRICIDADE E GÁS		35 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
E - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO		36 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
		37 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
		38 - COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
		39 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
F - CONSTRUÇÃO		41 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
		42 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
G - COMÉRCIO	43 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
H - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	49 - TRANSPORTE TERRESTRE	
	50 - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
	51 - TRANSPORTE AEREO	
	52 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
	53 - CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
I - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	55 - ALOJAMENTO	
J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	56 - ALIMENTAÇÃO	
	58 - EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
	59 - ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	
	60 - ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
	61 - TELECOMUNICAÇÕES	
	62 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	63 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
K - ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	64 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
	65 - SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
L - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	66 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	68 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	69 - ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
	70 - ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
	71 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	
	72 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
	73 - PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
	74 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	75 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
	77 - ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	78 - SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	79 - AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
	80 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
	81 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
	82 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	
	84 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
	85 - EDUCAÇÃO	
Q - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	86 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
	87 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
	88 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
R - ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	90 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
	91 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
	92 - ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
	93 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
	94 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	95 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
	96 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
	97 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
T - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	97 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
U - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	99 - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	

Documento assinado eletronicamente por:

1 - JOSÉ ARNODSON COELHO DE SOUSA CAMPELO, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, em 13/02/2026 as 12:26.



Este documento foi emitido pela FAPEMA.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse:

<https://assinador.fapema.br/autenticar/56565447624420262997/MH3YTLUDO7HOYYF8>

Código Verificador: 56565447624420262997

Código CRC: MH3YTLUDO7HOYYF8